



LEI Nº 780/2003

**AUTORIZA A ALIENAÇÃO POR
VENDA DE IMÓVEIS URBANOS.**

A **PREFEITA DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do artigo 60 da Lei Orgânica do Município, e na forma do artigo 17, inciso I, da Lei Federal 8.666/93, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, sob a forma de venda por concorrência pública, os imóveis urbanos a seguir discriminados, no Loteamento São José:

1. lote nº 01, da quadra 01, com superfície de 270,57 m²;
2. lote nº 02, da quadra 01, com superfície de 385,05 m²;
3. lote nº 03, da quadra 01, com superfície de 386,05 m²;
4. lote nº 04, da quadra 01, com superfície de 392,05 m²;
5. lote nº 05, da quadra 01, com superfície de 248,87 m²;
6. lote nº 06, da quadra 01, com superfície de 248,87 m²;
7. lote nº 07, da quadra 01, com superfície de 248,87 m²;
8. lote nº 08, da quadra 01, com superfície de 248,87 m²;
9. lote nº 09, da quadra 01, com superfície de 248,87 m²;
10. lote nº 10, da quadra 01, com superfície de 248,87 m²;
11. lote nº 11, da quadra 01, com superfície de 248,87 m²;
12. lote nº 12, da quadra 01, com superfície de 248,87 m²;
13. lote nº 13, da quadra 01, com superfície de 385,05 m²;
14. lote nº 14, da quadra 01, com superfície de 386,05 m²;
15. lote nº 15, da quadra 01, com superfície de 385,05 m²;
16. lote nº 16, da quadra 01, com superfície de 269,92 m²;
17. lote nº 17, da quadra 01, com superfície de 269,95 m²;
18. lote nº 18, da quadra 01, com superfície de 270,13 m²;
19. lote nº 19, da quadra 01, com superfície de 270,01 m²;
20. lote nº 20, da quadra 01, com superfície de 270,25 m²;
21. lote nº 21, da quadra 01, com superfície de 270,41 m²;
22. lote nº 01, da quadra 02, com superfície de 250,00 m²;
23. lote nº 02, da quadra 02, com superfície de 250,00 m²;
24. lote nº 03, da quadra 02, com superfície de 250,00 m²;
25. lote nº 04, da quadra 02, com superfície de 250,00 m²;
26. lote nº 05, da quadra 02, com superfície de 250,00 m²;
27. lote nº 06, da quadra 02, com superfície de 250,00 m²;
28. lote nº 07, da quadra 02, com superfície de 250,00 m²;
29. lote nº 08, da quadra 02, com superfície de 250,00 m²;
30. lote nº 09, da quadra 02, com superfície de 250,00 m²;



31. lote nº 10, da quadra 02, com superfície de 250,00 m²;
32. lote nº 11, da quadra 02, com superfície de 250,00 m²;
33. lote nº 12, da quadra 02, com superfície de 250,00 m²;
34. lote nº 13, da quadra 02, com superfície de 250,00 m²;
35. lote nº 14, da quadra 02, com superfície de 250,00 m²;
36. lote nº 15, da quadra 02, com superfície de 250,00 m²;
37. lote nº 16, da quadra 02, com superfície de 250,00 m²;
38. lote nº 01, da quadra 03, com superfície de 250,00 m²;
39. lote nº 02, da quadra 03, com superfície de 250,00 m²;
40. lote nº 03, da quadra 03, com superfície de 250,00 m²;
41. lote nº 04, da quadra 03, com superfície de 250,00 m²;
42. lote nº 05, da quadra 03, com superfície de 250,00 m²;
43. lote nº 06, da quadra 03, com superfície de 250,00 m²;
44. lote nº 07, da quadra 03, com superfície de 250,00 m²;
45. lote nº 08, da quadra 03, com superfície de 250,00 m²;
46. lote nº 09, da quadra 03, com superfície de 250,00 m²;
47. lote nº 10, da quadra 03, com superfície de 250,00 m²;
48. lote nº 11, da quadra 03, com superfície de 250,00 m²;
49. lote nº 12, da quadra 03, com superfície de 250,00 m²;
50. lote nº 13, da quadra 03, com superfície de 250,00 m²;
51. lote nº 14, da quadra 03, com superfície de 250,00 m²;
52. lote nº 15, da quadra 03, com superfície de 250,00 m²;
53. lote nº 16, da quadra 03, com superfície de 250,00 m²;

Parágrafo Único – Fica excluído da alienação o lote 08, da quadra 02, com superfície de 250,00 m², o qual fica reservado para construção de um posto de saúde municipal.

Art. 2º. A venda dos imóveis descritos no artigo 1º será feita por licitação, na modalidade concorrência, em dia e hora que serão designados em edital a ser emitido pelo Executivo.

Art. 3º. Somente serão admitidos a dar lanço os licitantes inscritos em cadastro próprio que preencham as seguintes condições:

- I. não possua, em nome próprio ou alheio, qualquer outro imóvel, urbano ou rural, de qualquer dimensão;
- II. tenha renda familiar igual ou inferior a dois salários mínimos mensais;
- III. resida neste Município há pelo menos um ano;
- IV. não tenha sido licitante vencedor em outro leilão de imóveis urbanos destinados a moradia.

Art. 4º. O valor da avaliação do imóvel não poderá ser superior ao valor da aquisição e seu pagamento poderá ser parcelado em até doze vezes, devendo o pagamento da primeira parcela ser feito no ato da assinatura do instrumento de compra e venda.

§ 1º. Qualquer valor recolhido como condição de habilitação será deduzido da primeira parcela.

§ 2º. O inadimplemento de qualquer parcela constituirá o adquirente em mora, independentemente de qualquer notificação, sujeitando-o à inscrição na Dívida Ativa e execução forçada da dívida.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE
Procuradoria Geral do Município

Art. 5º. Aos adquirentes impõem-se ainda as seguintes condições, sob pena de rescindir-se o contrato de compra e venda:

- I. não alienar o imóvel, sob qualquer modalidade, antes de decorrido o prazo de cinco anos a partir da assinatura do instrumento de compra e venda;
- II. destinar a construção principal a ser edificada no imóvel à residência própria;
- III. iniciar a construção antes do prazo de trezentos e sessenta e cinco dias, a partir da assinatura do instrumento de compra e venda.

Art. 6º. Toda a importância arrecadada com alienação de que trata este projeto deverá ser utilizada com a finalidade exclusiva de aquisição de terreno destinada à alienação por leilão para fins residenciais.

Parágrafo Único – O Poder Executivo deverá no prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta Lei, criar Fundo Municipal de Habitação.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor nesta data.

Espigão do Oeste, aos 24 de abril de 2003.

Lúcia Tereza Rodrigues dos Santos
Prefeita

David Caldeira Brant Lott e Alvarenga
Procurador-Geral do Município